

PARECER Nº 004/2023

Parecer nº: 004	Data: 25/08/2023
Processo nº: 001/2023	
Objeto: Parceria entre “Lar São Tomé dos Velinhos” e a Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras – nos moldes do Plano de Trabalho	
Proponente: Lar São Tomé dos Velinhos	


1. APRESENTAÇÃO

Por meio do **processo administrativo nº 001/2023**, o Lar São Tomé dos Velinhos encaminha documentos para realização de parceria com a Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, no valor de R\$ 266.097,80 (duzentos e sessenta e seis mil e noventa e sete reais e oitenta centavos) destinados ao amparo financeiro da instituição, para que então possa custear: despesas operacionais, sendo elas água, aquisição de material de consumo para os internos. Após análise dos documentos do processo em título, o Departamento de Assistência Social de São Thomé das Letras por meio de sua comissão emite o parecer.

2-DA HABILITAÇÃO

2.1 A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 33 e 34 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

- a) Estatuto Social prevendo expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204/2015);
- b) Estatuto Social prevendo expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art.33, inciso III, Lei nº 13.019/2014);
- c) Estatuto Social prevendo que os documentos contábeis (balanço patrimonial) comprovando escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014 alterado pela Lei 13.204/2015).
- d) Existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea a, da Lei nº 13.019/2014, alterada na Lei 13.204/2015 e Decreto nº 21, de 2019, art. 24, inciso I, alínea “b”).
- e) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado por meio de Contratos, Portfólio e material publicitário (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.204/2015, e Decreto nº 21 de 2019, art. 24, inciso III). Experiência prévia comprovada pelo Relatório de Execução de Atividade;
- f) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o

Arquivado
25.08.23






desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Associação (art. 33, inciso V, alínea "c", §5º da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e Decreto nº 21/2019, art. 24, inciso IV. Declaração do representante legal da Associação.

g) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art.34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Decreto nº 21/2019, art. 36, inciso XI).

h) Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art.34, inciso II, da Lei nº 13019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e Decreto nº 21, de 2019, art. 36, inciso XI).

i) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, inciso V e VI, da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015).

j) Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art.34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e Decreto nº21/2019, art.36, inciso VI).

2.2 A proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no art. 40 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 e Decreto nº 21/2019, art. 42 e art. 43.

2.3 A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previsto no art.36 do Decreto nº 21/2019.

a) Declaração de inexistência de impedimento de Contratar com a administração pública;

b) Declaração de atendimento a divulgação da parceria na internet conforme art.11 da Lei 13.019/2014 e suas alterações;

c) Declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação (Decreto nº 21/2019, art.36, inciso XIII).

d) Declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (Decreto nº 21/2019, art.36, inciso XIV)

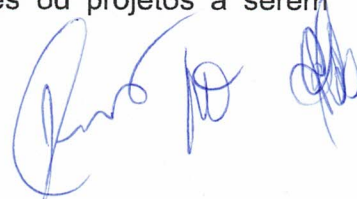
e) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo em condição de aprendiz (Decreto nº21/2019, art. 36, inciso XVI).

2. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO

3.1. Em análise do Plano de Trabalho foi observada compatibilidade no que se refere ao artigo 22, caput da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015.

a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem



executados;

c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;


e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

4. CONCLUSÃO

Considerando o objeto do plano de trabalho que consiste em apoio financeiro a instituição, para que possa continuar a prestação de cuidados mínimos de uma instituição de longa permanência, tendo visto que os cuidados com os idosos requerem de uma ampla abordagem, desde a parte alimentar até o acompanhamento médico hospitalar.

Considerando os documentos apresentados pela proponente por meio do Processo Administrativo nº001/2023, este departamento por meio de sua comissão conclui que a instituição, respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal 21/2019 e **está apta a firmar a parceria com a Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras.**

São Tomé das Letras, 25 de agosto de 2023.



Kátia Simone de Castro Ferreira
Presidente



Fredmar Noronha Pereira
Vice Presidente



Rúbia Eva Leite dos Santos
Secretária

PARECER Nº 004/2023

Parecer nº: 004	Data: 25/08/2023
Processo nº: 001/2023	
Objeto: Parceria entre "Lar São Tomé dos Velinhos" e a Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras – nos moldes do Plano de Trabalho	
Proponente: Lar São Tomé dos Velinhos	

1. APRESENTAÇÃO

Por meio do **processo administrativo nº 001/2023**, o Lar São Tomé dos Velinhos encaminha documentos para realização de parceria com a Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, no valor de R\$ 266.097,80 (duzentos e sessenta e seis mil e noventa e sete reais e oitenta centavos) destinados ao amparo financeiro da instituição, para que então possa custear: despesas operacionais, sendo elas água, aquisição de material de consumo para os internos. Após análise dos documentos do processo em título, o Departamento de Assistência Social de São Thomé das Letras por meio de sua comissão emite o parecer.

2- CONCLUSÃO

Considerando o plano de trabalho consistir em apoio financeiro a instituição, para que possa continuar custeando a prestação de cuidados mínimos de uma instituição de longa permanência, tendo visto que os cuidados com os idosos requerem de uma ampla abordagem, desde a parte alimentar a acompanhamento médico hospitalar. Considerando os documentos apresentados pela instituição ao Departamento por meio de sua comissão, esta conclui que, a Ata referente à eleição estava desatualizada, bem como os documentos apresentados correspondente aos diretores, sendo assim em reunião realizada na sala do prefeito, ficou acordado que seria realizada nova assembleia, a fim de eleger novos dirigentes, e pós-eleição seria encaminhado à comissão o protocolo do cartório referente a Ata, bem como os documentos dos novos diretores eleitos, para que os requisitos preestabelecidos na Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal 21 de 26 de setembro de 2019, fossem atendidos.

São Tomé das Letras, 17 de agosto de 2023.

Kátia Simone de Castro Ferreira
Presidente

Fredmar Noronha Pereira
Vice Presidente

Rúbia Eva Leite dos Santos
Secretária

Arquivado
25-08-23